

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DA GENTE AUTISTA – AFAGA.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – A Associação de Familiares e Amigos da Gente Autista – AFAGA, constituída em 20 de maio de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Sete de Setembro, 1370 no bairro de Campo Grande, CEP 40080-001, município de Salvador, Estado da Bahia e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º – A AFAGA tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas portadoras de transtornos globais do desenvolvimento, como definidos na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças); para tanto, vai promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos sobre os transtornos globais do desenvolvimento e temas relacionados, editar publicações e poderá, ainda, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação e integração social a portadores desses transtornos e seus familiares.

Parágrafo Único – A AFAGA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a AFAGA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, ideologia política ou credo religioso.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a AFAGA atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99 parágrafo único do Art.3.)

Art. 4º – A AFAGA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria colegiada.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a AFAGA se organizará em tantos núcleos regionais quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS.

Art. 6º – A AFAGA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I) Sócios Efetivos: poderá se tornar sócio efetivo a pessoa que solicitar sua filiação e se disponha a contribuir com as atividades desenvolvidas pela AFAGA.
- II) Sócios Honorários: poderão ser sócios honorários as pessoas que, pela sua notória atividade em benefício geral da comunidade, tenham seus nomes sugeridos por um ou mais sócios e sejam aprovados nessa categoria pela Assembléia Geral da AFAGA.
- III) Sócios Fundadores: são os sócios que participaram da Assembléia de Fundação da AFAGA, conforme assinaturas.

IV) Sócios Fundadores Honorários: são os sócios que participaram da criação da AFAGA e que, por qualquer motivo, não puderam participar da assembleia de fundação, encontrando-se listados na ata daquela assembleia.

§ 1º – A admissão e a exclusão dos sócios é atribuição da Assembleia Geral.

§ 2º – Não há distinção de direitos ou deveres entre as diferentes categorias de sócios.

§ 3º – A filiação à AFAGA é individual e voluntária, realizando-se através de proposta escrita encaminhada à diretoria da entidade, com a apresentação dos documentos que forem solicitados.

Art. 7º – São direitos dos sócios:

- I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II) Gozar dos benefícios oferecidos pela AFAGA;
- III) Utilizar os meios oferecidos pela AFAGA, quando disponíveis, em benefício de qualquer portador de transtorno global do desenvolvimento;
- IV) Apresentar idéias, sugestões e temas para discussão;
- V) Participar das comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas pela AFAGA;
- VI) Subscrever requerimentos de convocação das Assembleias Gerais, observando as disposições deste Estatuto sobre o assunto;
- VII) Recorrer à Assembleia Geral em caso de ser decretada sua exclusão da entidade;
- VIII) Participar do Fórum Virtual Permanente;
- IX) Ser votado para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal. A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará nos termos do § 3º do Artigo 14.

Art. 8º – São deveres dos Sócios:

- I) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regulamentares tomadas pelos órgãos da AFAGA.
- II) Empenhar-se para que a AFAGA atinja os seus fins, eleve o seu conceito e progrida continuamente;
- III) Pagar pontualmente as contribuições devidas e as dívidas contraídas para com a AFAGA ou por intermédio dela;
- IV) Desempenhar com ética, zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V) Participar das Assembleias, quando convocado;
- VI) Divulgar a AFAGA e seus trabalhos, contribuindo para construir e manter forte sua boa imagem;
- VII) Orientar, no que for possível, familiares e cuidadores de indivíduos autistas;
- VIII) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria de organização da AFAGA;

IX) Zelar pela conservação do patrimônio da AFAGA.

§ 1º – O não-pagamento da contribuição à qual se refere o inciso III deste Artigo, por um ano ou mais, resultará na suspensão dos direitos do sócio, até que este venha a regularizar sua situação.

§ 2º – À Diretoria Colegiada, com apoio e aprovação do Fórum Virtual Permanente, fica a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à AFAGA os instrumentos necessários ao bom funcionamento e equilíbrio financeiro. A contribuição de cada sócio será definida em Assembléia Geral, em função das despesas mensais de manutenção da AFAGA e das suas ações e projetos previstos e aprovados.

§ 3º – A Diretoria Colegiada, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral e discutidos no Fórum Virtual Permanente, isentará da contribuição financeira os sócios considerados financeira ou socialmente carentes.

§ 4º – Os sócios da AFAGA não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9º – Somente será desligado da AFAGA o sócio cujo procedimento prejudicar a entidade, ou aquele que assim o solicitar através de carta dirigida ao Coordenador da Diretoria Colegiada.

§ 1º – A exclusão de um sócio se dará exclusivamente por deliberação da Assembléia Geral, tomada com base em proposta de qualquer sócio, devendo esta apresentar claramente os motivos que a justifiquem.

§ 2º – Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 10 – A AFAGA será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Colegiada;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Fórum Virtual Permanente.

Parágrafo Único – A AFAGA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 – A AFAGA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da AFAGA, será constituída dos sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 90 (noventa) dias seguintes ao término do exercício social, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, para:
 - a. Examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentadas pela Diretoria relativa a cada exercício social;
 - b. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AFAGA.

II) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 13 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria Colegiada;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos sócios quites com as obrigações sociais.

§ 1º – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de carta, em papel e eletrônica (e-mail), enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e publicação de edital no website da entidade, indicando o local e a hora da realização da Assembléia Geral, bem como o resumo do temário para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

§ 2º – Devido à dispersão geográfica de seus sócios, a AFAGA poderá realizar suas assembleias através de meios eletrônicos, como videoconferências e salas de bate-papo na internet, ficando a cada sócio a responsabilidade de providenciar seus próprios meios de acesso à internet, e à diretoria colegiada garantir o bom funcionamento da estrutura da reunião.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

- I) Eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, observado o Art. 7º;
- II) Reformar o Estatuto Social;
- III) Autorizar a alienação de imóveis;
- IV) Aprovar a exclusão de sócios, nos casos correspondentes à hipótese do Artigo 9º. Julgando necessário, a Assembléia poderá nomear uma Comissão de Ética para avaliar o ocorrido, devendo esta apresentar suas conclusões para a Diretoria Colegiada e para o Fórum Virtual Permanente dentro do prazo máximo de sessenta dias de sua constituição;
- V) Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;
- VI) Aprovar as contas da AFAGA;
- VII) Decidir sobre a fusão ou a incorporação da AFAGA;
- VIII) Decidir sobre a dissolução da AFAGA, nos termos do Artigo 33 deste Estatuto.

§ 1º – A Assembléia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença ou conexão, no caso de se realizar através de meios eletrônicos como videoconferência ou internet, da maioria dos sócios votantes e em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois, excetuados os casos previstos no Parágrafo seguinte e no Artigo 29.

§ 2º – Para tratar da exclusão de sócios, assunto a que se refere o inciso VI deste Artigo, a Assembléia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos sócios votantes. Não se registrando esse “**quorum**” a Assembléia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos sócios votantes.

§ 3º – Para tratar da destituição dos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, assunto a

que se refere o inciso I deste Artigo, de alterações deste estatuto, assunto a que se refere o inciso II, e da dissolução da AFAGA, assunto a que se refere o inciso VIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos sócios votantes. Não se registrando esse “**quorum**” a Assembléia Geral realizar-se-á em segunda convocação uma hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos sócios votantes.

§ 4º – Cada sócio presente na, ou conectado à, Assembléia terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração.

§ 5º – A Assembléia Geral será aberta pelo Coordenador da Diretoria Colegiada da AFAGA, procedendo-se em seguida à eleição do presidente e secretário da reunião, escolhidos entre os sócios participantes da assembléia.

§ 6º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios com direito a voto participantes da Assembléia Geral.

Art. 15 – A Diretoria Colegiada será eleita pelo período de dois anos e será integrada por onze sócios da AFAGA, composta por um coordenador e dividida em secretarias, cada uma composta por dois membros, sendo um deles o coordenador da respectiva secretaria:

- I) Coordenador da Diretoria Colegiada;
- II) Secretaria de Organização;
- III) Secretaria de Finanças e Administração;
- IV) Secretaria de Comunicação e Eventos;
- V) Secretaria de Projetos;
- VI) Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 16 – Compete à Diretoria Colegiada:

- I) dirigir e administrar a AFAGA de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembléia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade;
- II) representar a AFAGA perante a Sociedade e os Poderes Públicos;
- III) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das decisões das Assembléias Gerais;
- IV) analisar e divulgar em boletins enviados a todos os sócios e, ainda, publicando no website da AFAGA, os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças e Administração;
- V) reunir-se em Fórum Virtual Permanente, através da internet, ao qual todos os sócios deverão ter possibilidade de acesso garantida, mantendo-se os membros da Diretoria Colegiada informados das propostas efetuadas e das ações realizadas;
- VI) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal e reunir-se com ele quando solicitado, presencialmente ou virtualmente, entendido aqui como sendo através de meios eletrônicos, como sala de chat, videoconferência ou outros meios que venham a ser desenvolvidos;
- VII) elaborar e submeter ao Fórum Virtual Permanente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia

Geral, o Plano Orçamentário Anual, a Prestação de Contas Anual, o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades, garantindo ainda sua publicação no website da AFAGA e o envio através de correspondência regular a todos os associados;

VIII) contratar e demitir funcionários, fixando salários e jornadas de trabalho, de acordo com as necessidades da AFAGA, com as normas dos mercados de trabalho locais e a legislação vigente;

IX) indicar a admissão de novos sócios para o Fórum Virtual Permanente, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão.

§ 1º – A Diretoria Colegiada será eleita nos termos do Artigo 20.

§ 2º – A Diretoria Colegiada poderá ser destituída por Assembléia especialmente convocada para esse fim, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 17 – Compete:

I) Ao Coordenador da Diretoria Colegiada:

- a. Convocar e organizar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- b. Moderar, conjuntamente com os membros da Secretaria de Organização e da Secretaria de Comunicação e Eventos, o Fórum Virtual Permanente;
- c. Representar judicialmente a AFAGA e assinar os livros contábeis;
- d. Convocar, em conjunto com os membros da Secretaria de Organização, e abrir as Assembléias Gerais;
- e. Assinar, juntamente com o coordenador da Secretaria de Finanças e Administração, cheques e outros títulos de crédito.

II) Aos membros da Secretaria de Finanças e Administração:

- a. Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada, submetendo-o ao Fórum Virtual Permanente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral e providenciando sua ampla divulgação a toda a Sociedade Civil;
- b. Coordenar a elaboração de relatórios e análises trimestrais sobre a situação financeira da AFAGA, apresentando-os à Diretoria Colegiada;
- c. Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Secretaria de Organização, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- d. Ter sob sua guarda livros de escrituração, mantendo-os atualizados, e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes à AFAGA;
- e. Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la da forma que for aprovada pela Diretoria Colegiada;
- f. A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal etc, serem terceirizados para profissionais ou empresas especializadas;

- g. Ao Coordenador da Secretaria de Finanças e Administração compete assinar, juntamente com o Coordenador da Diretoria Colegiada, cheques e outros títulos de crédito, bem como proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis;
- h. Ao Coordenador da Secretaria compete ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à AFAGA nos limites que forem fixados pela diretoria;
- i. Ao Coordenador da Secretaria compete a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua secretaria.

III) Aos membros da Secretaria de Organização:

- a. Redigir as atas das reuniões da Diretoria Colegiada, das reuniões desta com o Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- b. Moderar, conjuntamente com o Coordenador da Diretoria Colegiada e os membros da Secretaria de Comunicação e Eventos, o Fórum Virtual Permanente;
- c. Criar e gerenciar uma sala de bate-papo na internet para a AFAGA, que poderá ser utilizada para Assembléias Gerais sempre que necessário, e que poderá ser utilizada regularmente pelos sócios da entidade;
- d. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Atividades;
- e. Elaborar relatórios e análises semestrais sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho das Secretarias, apresentando-os à Diretoria Colegiada;
- f. Elaborar o Balanço Anual de Atividades, a ser submetido e aprovado pelo Plenário do Sistema Diretivo e pela Assembléia Geral;
- g. manter sob seu controle e atualizadas as correspondências da AFAGA;
- h. coordenar e orientar no cotidiano as ações dos Núcleos Regionais, integrando-as sob a linha de atuação sócio-política definida pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Fórum Virtual Permanente.

IV) Aos membros da Secretaria de Projetos:

- a. Propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela Diretoria Colegiada, projetos com a finalidade de promover o bem-estar, o direito e a cidadania das pessoas com transtorno global do desenvolvimento e seus familiares.
- b. Analisar as propostas apresentadas no Fórum Virtual Permanente, orientar e acompanhar a sua implementação.

V) Aos membros da Secretaria de Comunicação e Eventos:

- a. Buscar, organizar e divulgar informações de interesse dos sócios;
- b. Produzir boletins informativos periódicos;
- c. Elaborar a redação de comunicados à imprensa (*press releases*) e sinopses;
- d. Moderar, conjuntamente com o Coordenador da Diretoria Colegiada e os membros da Secretaria de Organização, o Fórum Virtual Permanente;

- e. Organizar e manter atualizado um portal virtual na internet (*website*), voltado para o esclarecimento e divulgação das questões referentes aos transtornos globais do desenvolvimento e às ações da AFAGA;
- f. Desenvolver campanhas publicitárias e de esclarecimento;
- g. Implementar a política de Comunicação Social, entendida como a comunicação com a Sociedade;
- h. Fomentar e organizar eventos de cunho científico e educativo, como: simpósios, congressos, palestras, seminários e cursos;
- i. Fomentar e organizar eventos que tenham por objetivo a arrecadação de fundos para a manutenção da AFAGA.

VI) Aos membros da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a. Organizar uma assessoria jurídica para pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e seus familiares, nos assuntos referentes a essa condição, sejam associados ou não;
- b. Organizar um acervo da legislação mundial sobre os transtornos globais do desenvolvimento;
- c. Acompanhar a legislação ligada aos portadores de deficiências, elaborando propostas a serem encaminhadas pela AFAGA aos legisladores nos vários níveis da República;
- d. Organizar, junto com a Secretaria de Comunicação e Eventos, literatura específica de orientação dos direitos dos deficientes;
- e. Organizar, junto com a Secretaria de Comunicação e Eventos, seminários e cursos de esclarecimento à população sobre os direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento e seus familiares.

Art. 18 – O Conselho Fiscal será integrado por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pertencentes ao quadro social e eleitos pela Assembléia Geral pelo período de 2 (dois) anos.

§ 1º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Apreciar a prestação de contas da Diretoria Colegiada, encaminhando à Assembléia Geral seu parecer sobre o exame realizado;
- b. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- c. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- d. Examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria Colegiada;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando verificar grave irregularidade na Secretaria de Finanças e Administração, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- f. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AFAGA;

g. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 2º – Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

§ 3º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal: o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, ou qualquer pessoa que tenha relação de parentesco por consangüinidade ou por afinidade até o segundo grau, com os diretores da AFAGA na mesma gestão.

§ 4º – O Conselho Fiscal será eleito nos termos do Artigo 20.

Art. 19 – O Fórum Virtual Permanente será integrado por todos os sócios da AFAGA, reunidos permanentemente através de troca de correspondência eletrônica (e-mail), por intermédio de um servidor de fóruns virtuais na internet, escolhido pela Diretoria Colegiada e aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º – Compete ao Fórum Virtual Permanente:

- a. Assessorar e orientar a Diretoria Colegiada, além de pré-qualificar os candidatos à Diretoria Colegiada da AFAGA;
- b. Interpretar o Estatuto e opinar sobre casos nele omissos a pedido da Diretoria;
- c. Determinar a convocação de reunião da Diretoria Colegiada quando houver motivo de relevante interesse para a AFAGA;
- d. Nomear uma direção provisória da AFAGA, quando houver vacância maior que 50% (cinquenta por cento) dos cargos da Diretoria Colegiada, no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria, até a eleição da nova Diretoria Colegiada;
- e. Aprovar a admissão dos novos sócios indicados pela Diretoria Colegiada.

§ 2º – As discussões propostas para o Fórum Virtual Permanente terão a duração de cento e sessenta e oito horas a partir da primeira mensagem enviada sobre o tema, a não ser que seja decidida, por comum acordo da maioria simples dos participantes, a extensão da sua duração.

Art. 20 – As eleições da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal se darão através de voto escrito, cujas cédulas serão enviadas a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias do encerramento da coleta dos votos.

§ 1º – Para gerir as eleições da AFAGA, o Fórum Virtual Permanente indicará, e a Diretoria Colegiada nomeará, uma Comissão Eleitoral composta de três sócios, que se responsabilizará pelo envio das cédulas e o recebimento e contagem dos votos.

§ 2º – Os sócios votantes deverão postar seus votos em envelope lacrado, enviando-o para a sede da entidade até a data prevista e divulgada pela Comissão Eleitoral através de correspondência e no Fórum Virtual Permanente.

§ 3º – As eleições acontecerão na primeira semana de dezembro dos anos pares. Serão considerados válidos os votos postados até o sábado dessa semana.

§ 4º – As apurações acontecerão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, devendo se encerrar na sexta-feira da segunda semana de dezembro do ano da eleição.

Art. 21 – O exercício social abrange o período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV – DOS NÚCLEOS REGIONAIS.

Art. 22 – A instituição de núcleos regionais visa oferecer melhor organização e agilidade no encaminhamento de projetos e atendimento das necessidades dos sócios.

Parágrafo Único – A criação de um Núcleo Regional da AFAGA será determinada pelos sócios de uma base territorial, que solicitarão à Diretoria Colegiada e ao Fórum Virtual Permanente autorização para constituí-lo.

Art. 23 – Para a direção de um Núcleo Regional serão eleitos pelos sócios atuantes na base territorial do referido núcleo, obrigatoriamente, dois secretários de Organização e dois secretários de Finanças e Administração, podendo, a critério dos sócios dele integrantes, constituir outras secretarias, conforme as necessidades dos trabalhos.

Parágrafo Único – Os Secretários de Núcleos estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos membros da Diretoria Colegiada, exceto os exclusivos de cargos específicos constantes neste Estatuto.

Art. 24 – Cada Núcleo Regional terá sua gestão financeira independente, com recursos financeiros de acordo com o determinado pelo Capítulo V, tendo em seu nome conta bancária que será movimentada com a assinatura do coordenador da respectiva Secretaria de Organização em conjunto com o coordenador da respectiva Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 25 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFAGA poderão ser obtidos por:

- I) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da AFAGA;
- II) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III) Doações, legados e heranças;
- IV) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V) Contribuição dos sócios;
- VI) Recebimentos de direitos autorais.

Art. 26 – Os Núcleos Regionais obterão seus recursos financeiros necessários à sua manutenção segundo os mesmos princípios descritos no artigo 25.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO.

Art. 27 – O patrimônio da AFAGA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28 – No caso de dissolução ou extinção da AFAGA, o respectivo patrimônio líquido se reverterá a outra OSCIP qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado da Bahia, na cidade de Salvador, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CONAS) e de que conste em seus estatutos a defesa dos interesses da pessoa com transtorno global do desenvolvimento, ou da pessoa autista, ou da pessoa com deficiência.

Art. 29 – Na hipótese da AFAGA perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, promover a assistência e a defesa dos interesses da pessoa com transtorno global do desenvolvimento, ou da pessoa autista.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS.

Art. 30 – Constituem despesas sociais a serem obrigatoriamente incluídas no orçamento anual:

- I) Custeio da sede da AFAGA e seus serviços de manutenção, as verbas de pessoal, correspondência, material e transporte;
- II) Os encargos tributários;
- III) As verbas de conservação;
- IV) Quaisquer outras despesas necessárias à consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO ANUAL DE AÇÃO.

Art. 31 – Para efeito de organização dos trabalhos, a Diretoria Colegiada deverá apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária e ao Fórum Virtual Permanente um Plano Anual de Ação.

§ 1º – O Plano Anual de Ação deverá conter, entre outros:

- a. As diretrizes gerais a serem seguidas pela AFAGA;
- b. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pelo conjunto da Diretoria Colegiada e Núcleos Regionais;

§ 2º – O Plano Anual de Ação, após aprovado pela maioria simples da Diretoria Colegiada, será submetido à aprovação do Fórum Virtual Permanente e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 32 – A prestação de contas da AFAGA observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 33 – A AFAGA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos do inciso VIII e do parágrafo 3º do Artigo 14 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, nos termos do seu Artigo 14, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 36 – A AFAGA será inicialmente gerida por uma Diretoria Provisória, nomeada pela Assembléia de Fundação, durante o período que vai de sua criação até 1º de janeiro de 2007, quando tomará posse sua primeira Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único – a Diretoria Provisória deverá coordenar as primeiras atividades da AFAGA, efetivar o Fórum Virtual Permanente e convocar eleições para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal para a primeira semana de dezembro de 2006, atuando com as funções da Comissão Eleitoral, nos termos do Art. 16.

DIRETORIA PROVISÓRIA.

Argemiro de Paula Garcia Filho

Samya Mautone Pereira

Diana Maria Pereira Cardoso

Silvia de Paula Garcia

José Barbosa Campos Sobrinho

Sidenise Estrelado Sousa

Ana Izabel Jordão – OAB/BA 19168